



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2012 às 16h23
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 561

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/03/12

Proposição
Medida Provisória nº 561, de 2012

Deputado *PAULDERNEY AUEZINO* autor *DEM - AM*

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 561, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, nos casos em que haja filhos do casal, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da parte a quem seja atribuída a guarda de todos os filhos do casal, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 35-A da Lei nº 11.977, de 2009, atribui à mulher o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, independentemente do regime de bens aplicável.

Não obstante a intenção do Poder Executivo em garantir e proporcionar proteção à mulher, entendemos que a referida proposição é manifestamente inconstitucional ao atentar contra o inciso I do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Dessa forma, não nos parece justo ignorar a vontade das partes expressa na escolha do regime de bens apropriado ao casamento ou união estável em favor de apenas um dos cônjuges.

Por outro lado, entendemos que os direitos e a proteção dos filhos do casal devem se sobrepor ao interesse individual de cada parte, razão pela qual apresentamos a presente proposta de redação para o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 2009.

PARLAMENTAR

